

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 07/06/2017

PRESIDENTE

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanidade
 Por Maioria de Votos
14/06/2017

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.**

PROJETO DE LEI N° 018 /2017 DE 30-05-2017.

DATA DA ENTRADA: 30-05-2017

EMENDA (s) N° (s) /2017

PARECERES N°s. 038 /2017

RESOLUÇÃO N° 030 /2017

DECRETO LEGISLATIVO N° 030 /2017

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022 /2017

Missão Velha, 30 de maio de 2017.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI 018 /2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Missão Velha em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 2º – A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

a) agentes de trânsito;

II – o valor total lançado mensalmente;

III – o valor total arrecadado mensalmente;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 3º – Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres).

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput a Prefeitura deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º – O presente Projeto será transformado em Lei após sua aprovação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em 30 de maio de 2017.

EDUARDO HONORATO PAULO
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Missão Velha, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes à essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Setor de Trânsito da nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no sítio da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A Referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

EDUARDO HONORATO PAULO

Vereador